

Nº 138/2014

## DECRETO Nº 138, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2014

*Regulamenta a lei nº 16/2013 e dá outras providências.*

O Prefeito do Município de Monte Santo, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

### DECRETA:

Art. 1º. Regulamenta a concessão dos benefícios da licença-prêmio, licença de mestrado, licença de doutorado, eleições para o cargo de direção dos profissionais do magistério municipal, bem como a reserva técnica para o Professor da Educação Infantil e do primeiro ao quinto ano, com fundamento na lei 16/2013 de 15 de agosto de 2013, serão outorgados em conformidade com as disposições emergentes do presente Decreto.

Art. 2º. Conceder-se-á licença-prêmio de 90(noventa) dias consecutivos ao servidor do magistério municipal que a requerer, após cada cinco anos de exercício efetivo no serviço público municipal, com todos os direitos e vantagens pecuniárias do cargo ocupado pelo requerente.

§ 1º. A licença-prêmio será concedida a 10 (dez) servidores anualmente, podendo chegar a 15 (quinze), após criteriosa análise dos recursos financeiros que envolvem a educação e comprovação de disponibilidade de receita que garantam o pagamento das outras cinco.

§ 2º. Para a concessão da licença-prêmio será analisada a assiduidade e a observância das normas disciplinares pertinentes.

Art. 3º. A suspensão do período aquisitivo para concessão de licença-prêmio, obedecerá os critérios previstos na lei nº 40/2011.

Art. 4º. Iniciar-se-á a contagem do novo período aquisitivo no dia seguinte à data em que o benefício da licença- prêmio tenha sido adquirido pelo servidor.



Art. 5°. Quando ocorrer o desligamento do servidor, a licença-prêmio será proporcional ao tempo de serviço efetivamente prestado e somente ocorrerá a partir do 5º ano de exercício das funções de cada servidor..

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica à hipótese em que o desligamento do servidor tenha ocorrido mediante a incidência de pena disciplinar de demissão, caso em que a licença-prêmio não será devida.

Art. 6°. A licença-prêmio, a pedido do servidor, poderá ser gozada integral ou parceladamente, desde que em período não inferior a 30 (trinta) dias, e sempre atendido o interesse do serviço público municipal.

Art. 7°. A concessão da licença-prêmio será processada e formalizada após a verificação do preenchimento dos requisitos legalmente exigidos.

§ 1°. O requerimento para concessão da licença-prêmio será apreciado no prazo de até 60 (sessenta), contados da autuação do pedido, devendo o servidor aguardar em exercício a decisão, tendo prioridade na concessão os servidores mais antigos.

§ 2°. A licença-prêmio será concedida pelo Prefeito Municipal, mediante requerimento do servidor interessado, que será analisado por Comissão Paritária, a ser criada com esse objetivo.

§ 3°. O servidor terá direito a receber a remuneração correspondente ao tempo da licença integralmente, nos meses do efetivo gozo da vantagem concedida.

§ 4°. O período em que o servidor estiver em gozo de licença-prêmio será considerado como de efetivo exercício, para todos os efeitos legais.

§ 5°. A concessão da licença-prêmio caducará quando o servidor não iniciar o seu gozo no prazo de trinta dias, contados da ciência do deferimento.

§ 6°. A Autoridade Municipal, somente em casos excepcionalíssimos, em comum acordo com a Comissão paritária constituída, que serão devidamente justificados por razões socialmente relevantes e motivados, alterará a ordem de apreciação dos requerimentos aptos para deliberação.

Art.8º. O quinquênio de exercício efetivo no serviço público municipal que esteja em curso, para fins de concessão do benefício da licença-prêmio, será apurado após o dia 06 de novembro pelas disposições emergentes da Lei nº 16/2013 e deste decreto, respeitado o período transcorrido, o qual será computado na forma estabelecida na disposição legal então vigente.

Art. 9º. A concessão de licença de que trata o art. 1º deste decreto, será dada aos profissionais do magistério que atenderem os seguintes requisitos:

I. Comprovar estar matriculado ou cursando curso de mestrado ou doutorado reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC, que tenha relação direta com a função de docência ou coordenação pedagógica, conforme o cargo que ocupe o servidor;

II. Não se encontrar em estágio probatório e nem no exercício de cargo comissionado ou função gratificada, bem como em desvio de função;

III. Obrigatoriedade da apresentação de relatórios de atividade e desempenho no curso semestralmente;

IV. Obrigatoriedade da apresentação da linha pesquisada, bem assim o professor orientador;

VI. Apresentação ao final da ata de aprovação e defesa, da cópia do trabalho de conclusão de curso em PDF para ser publicado em link especial no site do órgão municipal da educação como forma de difundir o conhecimento pelos professores produzido;

Art.10. O servidor que estiver gozando da licença para mestrado ou doutorado não poderá exercer nenhuma função remunerada em qualquer outro órgão, seja ele particular ou público, excetuando-se os casos que comprovadamente já ocupava o cargo anteriormente.

Art. 11. Serão disponibilizadas 05 (cinco) licenças para mestrado, podendo chegar a 07 (sete), caso o Município venha a ter receita suficiente para o pagamento das outras duas e 02 (duas) licenças para doutorado.

Art. 12. Havendo mais pedidos de licença que a quantidade de vagas disponibilizadas, a preferência será do servidor que:

I. Não tenha sido punido disciplinarmente, nos últimos 05 (cinco) anos;

II. Não tenha faltado ao serviço injustificadamente por mais de 10 (dez) vezes, nos últimos 12 (doze) meses;

III. Conte com maior tempo de efetivo exercício no quadro de servidores públicos do município.

§ 1º – A concessão da licença tratada neste Decreto, fica condicionada da Secretaria Municipal de Educação, que se encarregará de submeter à apreciação de Comissão Paritária a ser criada pelo poder Executivo.

Art. 13. A eleição de Diretores e Vice-Diretores para o ano de 2015, nos termos estabelecidos no art. 1º deste decreto, ocorrerá nas escolas municipais com mais de 300 (trezentos) alunos, em conformidade com o senso do ano anterior e para o ano de 2016 para todas as escolas, independente da quantidade de alunos.

Art. 14. As eleições de Diretores e Vice-Diretores deverão seguir os critérios estabelecidos na Lei nº 16/2013, bem como em conformidade ao edital específico que regerá a eleição.

Art.15. A reserva técnica para o Professor da Educação Infantil e do primeiro ao quinto ano será de 04(quatro) horas para o Professor cuja carga horária seja equivalente a 20 horas e, conseqüentemente, de 08 (oito) horas para o Professor cuja carga horária seja equivalente a 40 (quarenta) horas e o restante será apurado até o dia 31.03.15, conforme disciplinado no art. 85 da lei 16/2013.

§ 1º - Os percentuais a serem concedidos para complementação dos valores remanescentes, em comum acordo com entidades representativas dos servidores, serão aferidos no final de 1º trimestre de 2015, oportunidade em que serão definidas as demais condições para os futuros reajustes que serão implementados nos exercícios seguintes, oportunidade que também participarão representantes da Prefeitura Municipal, da Secretaria de Educação, da Secretaria de Finanças, da Secretaria de Administração e demais órgãos que se envolvam nas causas da Educação do município de Monte Santo.

Art. 16. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06 de novembro de 2014, data de promulgação da Lei.

Gabinete do Prefeito, 24 de novembro de 2014.

**JORGE JOSÉ DE ANDRADE** - Prefeito Municipal

**DELCEMAR SAMUEL DAS CHAGAS** - Secretário Executivo